



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte Lei.

L E I Nº 924

Que desafeta trechos de ruas, por -
necessidade de remembramento de á
rea.

Art. 1º - Ficam desafetados da categoria de uso comum do povo, por necessidade de remembramento da área, com vistas à ampliação da FUNDIÇÃO TÉCNICA SUL AMERICANA LTDA, trechos dos seguintes logradouros, do Loteamento Parque Primavera, 4ª Planta, no 1º distrito.

Rua Madressilva, entre as quadras 138 e 139;

Av. das Orquídeas, entre as quadras 139 e 140;

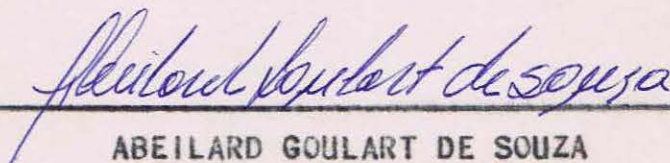
Rua Manacá, entre as quadras 140 e 141;

Ruas das açucenas, entre as quadras 140 e 132.

Art. 2º - Os trechos dos logradouros desafetados na forma do artigo anterior deverão, obrigatoriamente, ser adquiridos pela indústria beneficiária, a fim de possibilitar o necessário remembramento de sua área de ampliação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 26/11/81.


ABEILARD GOULART DE SOUZA

